

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

a3a728fd949cec07273de15b243fd8124a0b3d71d762fbeccc6a59d08e82cb17

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – SEDS

Licitação destinada à ampla participação

Processo nº.: 202010319002683

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Objeto: Trata-se de Contratação de Entidade(s) sem Fins Lucrativos (ESFL), inscrita(s) e com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, devidamente registrada(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com qualificação técnica e capacidade operacional, para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 5.000 (cinco mil) adolescentes, na condição de aprendizes, divididos em 3 itens, sendo Arco Ocupacional Administrativo, domiciliados nos 246 municípios do Estado de Goiás, aprendiz com deficiência ou com idade entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou concluído ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

As ações serão executadas de acordo com as exigências legais e metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do adolescente beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

Data e horário da sessão de abertura: 18 de dezembro de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília).

O Edital poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social www.social.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou providências ao Edital deverão ser encaminhados através do sistema comprasnet, e não serão recebidos de outra forma. Prazo para **Esclarecimentos e impugnações: item 6.1.**

Encaminhamento das propostas comerciais: As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos de habilitação, contendo o valor final do **Item**, de acordo com o Modelo do anexo VI, e após preenchimento da Planilha de Custos Modelo do anexo VIII, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do aviso de licitação até **09:00h** do dia **18 de dezembro de 2020**.

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br.

Amparo Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações; Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações sobre o Edital: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO, situada à Rua 82, Nº 332, Bloco D, 1º Andar – Centro CEP 74.003-010 – Goiânia - GO, Fone: (62) 3201 5342, E-mail: licitacao.seds@goias.gov.br.

Goiânia/GO, 04 de dezembro de 2020.

Stênia Almeida Castro

Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no **CNPJ**: 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Setor Central, Goiânia – Goiás, por seu/sua Secretário(a) determina a realização de procedimento licitatório por intermédio de sua(eu) pregoeira(o) e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 013/2020, publicada no D.O.E-GO nº 23.226, de 28/01/2020, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Menor preço por Item** nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.social.go.gov.br, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações; Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de Contratação de Entidade(s) sem Fins Lucrativos (ESFL), inscrita(s) e com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, devidamente registrada(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com qualificação técnica e capacidade operacional, para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 5.000 (cinco mil) adolescentes, na condição de aprendizes, divididos em 3 ITENS, sendo Arco Ocupacional Administrativo, domiciliados nos 246 municípios do Estado de Goiás, aprendiz com deficiência ou com idade entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou concluído ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.608/2017, Decreto nº 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei nº 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

1.2 As ações serão executadas de acordo com as exigências legais e metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do adolescente beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação

básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

2. DO LOCAL DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **18 de dezembro de 2020** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SE@CS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos de habilitação, contendo o valor final por ITEM, de acordo com o Modelo do anexo VI, e após preenchimento da Planilha de Custos Modelo do anexo VIII, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do aviso de licitação até **09:00h** do dia **18 de dezembro de 2020**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 18/12/2020 às 09:10 horas, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às 09:20 horas deste dia. O intervalo de encerramento entre os Lotes (quando aplicável) será de 10 minutos

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste pregão as entidades com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital; as devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Administração e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com status homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame – COMPRASNET.GO e a(s) entidade(s) sem fins lucrativos, qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica, integrante(s) do CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

3.1.1 O cadastro no “**status credenciado**”, nos termos da Instrução Normativa Nº 004/2011- SEGPLAN, será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso a licitante vença algum item do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.

3.1.2 Os interessados que queiram se cadastrar poderão solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Administração - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás, Fones: (62) 3201-6629; (62) 3201-6625.

3.1.3 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.1.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEDS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.5 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 Entidades suspensas ou impedidas de contratar ou proibidas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal. E ainda aqueles que não estiverem com o cadastro homologado no CADFOR do SE@CS, na forma da lei ou que não estejam credenciados;

3.2.2 Entidades que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação (exceto mediante decisão judicial), consórcios de entidades (exceção para parcerias que atendam as Leis, Regulamentos e Atos Normativos da Aprendizagem - Item 14.1.1 do TR) controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3 Entidades estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 Entidades que tenham sócio, gerente ou diretor que seja servidor, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.5 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.2.5.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.2.5.2 O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

3.2.6 De acordo com o Art. 9º da Lei nº 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Entidade, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - Aplica-se o aqui disposto aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio;

3.2.7 É permitida a participação do autor do projeto ou da Entidade a que se refere o inciso II do item anterior, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.2.8 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9 As Entidades que sejam declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (Art. 73, III, Lei 13.019/2014).

3.3 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5 Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

3.6 Entidades que integrem o CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e que seja qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica.

3.7 PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, A ENTIDADE DEVERÁ SE COMPROMETER (CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA) A IMPLEMENTAR E MANTER O PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE COMO OBJETIVO INSTITUCIONAL.

3.7.1 A Licitante deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

3.7.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

3.7.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

3.7.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza;

3.7.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

3.7.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

3.7.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

3.7.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item anterior.

3.7.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

3.7.6 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à Entidade a multa prevista no item 16.1 deste edital.

3.8 A(s) Entidade(s) deverá(ão) ser qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo(s) a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.8.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

3.8.2 Apresentar(em) declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a(s) vencedora(s) não possua(m) sede na Capital de Goiás, deverá(ão) esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Administração - SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

"Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6 O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 4.1) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

4.8 Incumbirá à licitante providenciar seu acesso para **Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>**, pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.1 O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário **do item**. A disputa na fase de lances será feita pelo valor total do item, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as Entidades deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as Entidades enquadradas no regime normal de tributação (Entidades não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as Entidades estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas Entidades detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.7.2 Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 O pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.9.1 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, no prazo de até **duas horas** após o encerramento da fase de lances, devendo a mesma conter:

a) Nome da Entidade, CNPJ, endereço, nº de telefone, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável, onde o agente administrativo deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário e lavrar sua autenticidade no próprio documento, dispensando assim o reconhecimento de firma;

b) Nº do Pregão;

c) Valor total em real com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

e) Prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, inclusive no caso da proposta não apresentar prazo de validade;

f) Data e assinatura do responsável;

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverão apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011;

g.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

h) Além da proposta, o pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema CompraNet ser inferior a 02 (duas) horas;

i) Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante;

j) Cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;

5.10 Junto com as propostas, o licitante deverá encaminhar a Planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida conforme o Anexo VIII.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

6.2 A **impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

6.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados através do sistema comprasnet, e serão respondidos no mesmo sistema, e não serão recebidos de outra forma.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.2, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.

7.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, que terá duração de 10 (dez) minutos, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 As licitantes irão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao valor mínimo exigido entre os lances.

7.5.1.1 O valor de diferença entre os lances, no caso desse certame, será de no mínimo:

- **Item 01- R\$ 1,00 (Um Real);**

- **Item 02 – R\$1,00 (Um Real);**

- **Item 03 - R\$1,00 (Um Real).**

O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da menor proposta verificado na disputa, ou seja, ainda que haja um lance menor, o sistema aceitará o lance do licitante desde que dentro do limite do intervalo mínimo de diferença aqui estabelecido.

7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante e que não estejam adequados ao item 7.5.1.1 deste edital.

7.5.3 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o mencionado no item 7.5.1.

7.6 Não serão aceitos, para o mesmo **ITEM**, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos conforme art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.9 A fase de lances:

7.9.1 A primeira fase, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá no sistema de prorrogação automática 2+2, onde, a cada lance registrado, o sistema abre a contagem de 02 (dois) minutos para novos lances. Caso não seja registrado nenhum novo lance neste prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances; O intervalo de encerramento entre os Lotes (quando aplicável) será de 10 minutos.

7.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.11 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, realizado pelo Sistema Comprasnet, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.13.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do ITEM 7.13, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos determinados em Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.3.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13.3.2 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13.3.3 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.14 Caso a licitante detentora da melhor oferta se declare microempresa ou empresa de pequeno porte e, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério de julgamento é baseado pelo MENOR PREÇO POR ITEM e demais condições previstas neste edital.

8.1.1 O ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

8.2 Considerar-se-á vencedora aquela que: tendo sido aceita e estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, ofertar o **Menor Preço por Item** durante a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.2.1 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.2.1.2 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.2.1.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes – **Repregoar**.

8.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.6.1 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame se dará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.6.2 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar junto a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes (Art. 44, § 4º do Decreto Estadual nº 9.666/20) **por meio da ativação da função repregoar**.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 Todas Entidades participantes deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, realizadas no prazo do item 2.2 deste Edital, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo VII deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via e-mail: licitacao.seds@goias.gov.br, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo IV) de que a Entidade não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

- c) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação;
- e) Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;
- f) Apresentar documentos de identificação do representante legal da Entidade;
- g) Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em seu item "Requisitos Técnicos", respectivos a cada ITEM da licitação, e Anexo VII do Edital e a Planilha de formação de Custos e Preços devidamente preenchida, conforme Anexo VIII.

9.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9.5.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei 13.800/2001.

9.5.2 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, I e §1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.6.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.6.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.6.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes - Repregoar.

9.7 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o disposto acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 **A(s) Contratada(s) deverá(ão) ser entidade(s) sem fins lucrativos, qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica, e integrar o CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.**

9.8.1 A(s) entidade(s) sem fins lucrativos deverá(ão) ter por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.8.2 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

9.8.3 Apresentar(em) declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a(s) vencedora(s) não possua(m) sede na Capital de Goiás, deverá(ão) esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a entidade no tocante a presente contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico Comprasnet.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo 03 (três) dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, correios ou entregue pessoalmente.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

11. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

11.2 A homologação da presente licitação compete à Secretária de Estado da SEDS ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12. DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Programa deverá atender até 5.000 (cinco mil) adolescentes na faixa etária dos 14 a 18 anos incompletos, sendo essa quantidade, dividida em 3 (três) ITENS:

-ITEM 01 - 1100 Vagas (por demanda) - Goiânia;

-ITEM 02 - 400 Vagas (por demanda) - Aparecida de Goiânia, Caldazinha, Senador Canedo e Trindade;

-ITEM 03 - 3500 Vagas (por demanda) - Abadia de Goiás * Abadiânia * Acreúna * Adelândia * Água Fria de Goiás * Água Limpa * Águas Lindas de Goiás * Alexânia * Aloândia * Alto Horizonte * Alto Paraíso de Goiás * Alvorada do Norte * Amaralina * Americano do Brasil * Amoreópolis * Anápolis * Anhanguera * Anicuns * Aparecida do Rio Doce * Aporé * Araçu * Aragarças * Aragoiânia * Araguaçã * Arenópolis * Aruanã * Aurilândia * Avelinópolis * Baliza * Barro Alto * Bela Vista de Goiás * Bom Jardim de Goiás * Bom Jesus de Goiás * Bonfinópolis * Bonópolis * Brazabrantes * Britânia * Buriti Alegre * Buriti de Goiás * Buritinópolis * Cabeceiras * Cachoeira Alta * Cachoeira de Goiás * Cachoeira Dourada * Caçú * Caiapônia * Caldas Novas * Campestre de Goiás * Campinaçu * Campinorte * Campo Alegre de Goiás * Campo Limpo de Goiás * Campos Belos * Campos Verdes * Carmo do Rio Verde * Castelândia * Catalão * Caturai * Cavalcante * Ceres * Cezarina * Chapadão do Céu * Cidade Ocidental * Cocalzinho de Goiás * Colinas do Sul * Córrego do Ouro * Corumbá de Goiás * Corumbaíba * Cristalina * Cristianópolis * Crixás * Cromínia * Cumari * Damianópolis * Damolândia * Davinópolis * Diorama * Divinópolis de Goiás * Doverlândia * Edealina * Edéia * Estrela do Norte * Faina * Fazenda Nova * Firminópolis * Flores de Goiás * Formosa * Formoso * Gameleira de Goiás * Goianópolis * Goianira * Goianésia * Goianira * Goiás * Goiatuba * Gouvelândia * Guapó * Guaraitá * Guarani de Goiás * Guarinos * Heitorai * Hidrolândia * Hidrolina * Iaciara * Inaciolândia * Indiará * Inhumas * Ipameri * Ipiranga de Goiás * Iporá * Israelândia * Itaberaí * Itaguari * Itaguaru * Itajá * Itapaci * Itapirapuã * Itapuranga * Itarumã * Itauçu * Itumbiara * Ivolândia * Jandaia * Jaraguá * Jataí * Jaupaci * Jesópolis * Joviânia * Jussara * Lagoa Santa * Leopoldo de Bulhões * Luziânia * Mairipotaba * Mambai * Mara Rosa * Marzagão * Matrinchã * Maurilândia * Mimoso de Goiás * Minaçu * Mineiros * Moiporá * Monte Alegre de Goiás * Montes Claros de Goiás * Montividiu * Montividiu do Norte * Morrinhos * Morro Agudo de Goiás * Mossâmedes * Mozarlândia * Mundo Novo * Mutunópolis * Nazário * Nerópolis * Niquelândia * Nova América * Nova Aurora * Nova Crixás * Nova Glória * Nova Iguçu de Goiás * Nova Roma * Nova Veneza * Novo Brasil * Novo Gama * Novo Planalto * Orizona * Ouro Verde de Goiás * Ouvidor * Padre Bernardo * Palestina de Goiás * Palmeiras de Goiás * Palmelo * Palminópolis * Panamá * Paranaiguara * Paraúna * Perolândia * Petrolina de Goiás * Pilar de Goiás * Piracanjuba * Piranhas * Pirenópolis * Pires do Rio * Planaltina * Pontalina * Porangatu * Porteirão * Portelândia * Posse * Professor Jamil * Quirinópolis * Rialma * Rianópolis * Rio Quente * Rio Verde * Rubiataba * Sanclerlândia * Santa Bárbara de Goiás * Santa Cruz de Goiás * Santa Fé de Goiás * Santa Helena de Goiás * Santa Isabel * Santa Rita do Araguaia * Santa Rita do Novo Destino * Santa Rosa de Goiás * Santa Tereza de Goiás * Santa Terezinha de Goiás * Santo Antônio da Barra * Santo Antônio de Goiás * Santo Antônio do Descoberto * São Domingos * São Francisco de Goiás * São João da Aliança * São João da Paraúna * São Luis de Montes Belos * São Luiz do Norte * São Miguel do Araguaia * São Miguel do Passa Quatro * São Patrício * São Simão * Serranópolis * Silvânia * Simolândia * Sítio D'Abadia * Taquaral de Goiás * Teresina de Goiás * Terezópolis de Goiás * Três Ranchos * Trombas * Turvânia * Turvelândia * Uirapuru * Uruçu * Uruana * Urutai * Valparaíso de Goiás * Varjão * Vianópolis * Vicentinópolis * Vila Boa * Vila Propício.

12.2 A Entidade que vencer determinado item deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, documentação obrigatória de registro em todos os Municípios que compreendem o item que ensejou o contrato.

12.2.1 Para os municípios que a Entidade já possua documentação de registro para execução de aprendizagem no ato da assinatura do Contrato, a prestação de serviço deverá iniciar no prazo estabelecido no item 14.1 deste Edital.

12.2.2 Para os municípios que a Entidade apresentar a documentação após a assinatura do Contrato e dentro do prazo estabelecido no item 14.1 deste Edital, o início da execução poderá ocorrer até o final do período compreendido entre o dia do registro e o 30º dia após o início da execução do Contrato.

12.2.3 Para os municípios que a Entidade apresentar a documentação após a assinatura do Contrato e tenha ultrapassado o prazo estabelecido no item 14.1 deste Edital, o início da execução se dará de imediato.

12.3 Das vagas destinadas a este Programa de formação, preferencialmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência de qualquer idade, de acordo com os critérios, deverão possuir capacidade laborativa, devidamente comprovada por Laudo Médico, que será elaborado e acompanhado por equipe técnica especializada da(s) Entidade(s) Contratada(s). Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deverá ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Ainda, a contratação de aprendizes deverá atender os adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, prioritariamente aqueles em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão, dentro das possibilidades legais e administrativas ou, ainda, pertencer à família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes). Todas as cotas deverão ser identificadas no sistema da(s) Contratada(s), de forma que seja utilizada apenas como informação interna, mantida de forma sigilosa e restrita, para fins de comprovação de cota e controle para relatórios de acompanhamento de resultados.

12.4 Os adolescentes contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas "Órgãos Beneficiários", que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

13. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 Homologada a licitação, será emitida nota de empenho a favor da Adjudicatária, que deverá protocolizar, perante a SEDS, na Coordenação do Programa Jovem Cidadão / Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato a cada mês de execução do objeto.

13.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Considerando as características do objeto licitado, e que a propensa contratada será Entidade Sem Fins Lucrativos, visando a execução do programa de Aprendizagem, regulamentada pelo Art. 459 § 1º CLT, a Contratante efetuará o pagamento devido à(s) Contratada(s) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

13.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEDS, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

13.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura pela ausência de ratificação pelo gestor do contrato, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 O prazo para início da execução do objeto será em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato.

14.2 O serviço/objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3.1 A autorização para seleção dos jovens, quantidade, lotações, coordenação, gestão e fiscalização do Programa ficarão a cargo desta Secretaria, que é a Unidade Gestora, e a cargo do Departamento de Coordenação do Programa Jovem Cidadão (COPJC). O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS delegará à(s) entidade(s) qualificada(s) a efetivação do recrutamento, seleção e formação técnico-profissional metódica dos adolescentes inscritos no Programa, cabendo também a responsabilidade do encaminhamento dos adolescentes aos locais de trabalho cadastrados e validados pela SEDS.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS VALORES

15.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da:

- Dotação Orçamentária nº 2020.17.50.08.243.1023.2085.03

- Natureza de despesa 3.3.90.37.05

- Fonte 240: **PROTEGE: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)**

- Fonte 100: **FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS: R\$ 183.417.500,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)**

15.2 O valor total estimado para a presente contratação, por 30 (trinta) meses é de R\$ 191.917.500,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais), sendo:

- ITEM 01 - 1100 Vagas (por demanda) - R\$ 42.221.850,00

- ITEM 02 - 400 Vagas (por demanda) - R\$ 15.353.400,00

- ITEM 03 - 3500 Vagas (por demanda) - R\$ 134.342.250,00

15.2.1 O valor por adolescente sofrerá alteração:

- sempre que houver aumento no valor do salário mínimo nacional;

- e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia e Entorno do DF, e esta deverá ser informada oficialmente à SEDS, que deverá aditar o Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à(s) Contratada(s):

16.1.1 Aquele(s) que, convocado(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.1.2 Advertência.

16.1.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

17.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.5 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, mediante portaria do titular da Pasta, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5.1 A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.6.1 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.6.2 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

17.8 Caso haja interesse por parte da Administração Pública, a prorrogação do contrato, que não constitui direito subjetivo do contratado e sim matéria reservada à decisão discricionária do contratante, será instrumentalizada mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso também sejam observados os requisitos abaixo elencados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;
- Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração;
- Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

18. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

18.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

a) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

19. DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Sendo que:

19.1.1 O valor por adolescente sofrerá alteração:

-sempre que houver aumento no valor do salário mínimo nacional;

-e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia e Entorno do DF, e esta deverá ser informada oficialmente a SEDS, que deverá aditar o Contrato.

19.2 É facultado o reajuste DA TAXA ADMINISTRATIVA E APRENDIZAGEM em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

19.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

19.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial, DEVENDO SER APRESENTADAS PLANILHAS DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

19.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

19.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

19.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

20.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

20.2.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2.3 A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitante, nos termos do art. 20-A, da lei Estadual nº 17.928/2012 por meio da ativação da função reprogramar.

20.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEDS.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

20.6 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20.7 Caberá, também, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.8 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

20.9 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

20.10 A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php.

20.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

20.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, visto que, na Habilitação a(s) Entidade(s) apresentará(ão) atestados de capacidade técnica que englobam as atividades da execução do objeto licitado.

21. DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO IV - Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

ANEXO V - Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93);

ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Relação de Documentos Habilitatórios;

ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Goiânia/GO, 04 de dezembro de 2020.

Stênia Almeida Castro

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Considerando que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social –SEDS, tem como missão atuar na formulação e execução das políticas públicas estaduais para as mulheres, para as pessoas com deficiência; de promoção da igualdade racial; de assistência social e de cidadania; de apoio à criança, ao adolescente e ao jovem; de defesa da diversidade sexual; de defesa e promoção do emprego e da renda, bem como de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego.

Tendo também como competências a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos; a articulação com a União, outros estados, os municípios e a sociedade, para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência; a supervisão, coordenação, o acompanhamento e controle da implantação de projetos de relações do trabalho.

Considerando que para a SEDS, mais que uma obrigação legal, a aprendizagem é uma ação de Responsabilidade Socioambiental e um importante fator de promoção da cidadania;

Considerando que a formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro da nova geração, e que a aprendizagem contribui para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e com visão

mais ampla, preparando-o para o exercício da cidadania, trazendo novos conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade, agregando novos valores a sua formação moral e intelectual.

Considerando que o Programa Estadual – JOVENS DO FUTURO - PJF -, visa promover a autonomia, a criatividade, a inclusão, a liberdade e participação do adolescente na vida em sociedade, do desenvolvimento do país e convívio com as demais gerações, em obediência aos princípios estabelecidos no artigo 2º, do Estatuto da Juventude. Ainda, fomenta a inclusão da jovem com deficiência e do socioeducando.

O artigo 227, da Constituição da República dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a finalidade do programa se trata de política pública de ação afirmativa, no intuito de promover não tão somente a inclusão no mercado de trabalho, mas sim se origina do compromisso com o desenvolvimento social em sentido amplo. O programa ultrapassa o conceito laboral minimalista, ou seja, remuneração decorrente da soma de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prática de serviços, paga em dinheiro ou utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, mas decorrente de contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família.

Considerando que o Programa também favorece no fortalecimento do poder de decisão do adolescente, visto que os jovens passam a conhecer seus direitos e deveres; Melhora da autoestima; Aprimora as relações sociais; Aumento da renda familiar; Permanência na escola sendo pré-requisito estar matriculado e frequentando a escola, contribuindo consideravelmente contra a evasão escolar, tão comum nesta idade e classe social atendida; Desenvolvimento de habilidades e competências; Direcionamento e escolha profissional; Diminui a probabilidade de envolvimento com criminalidade e drogas; Facilita o acesso a novas relações sociais; Exercita a busca pela independência financeira; Oportuniza a criação de uma rede de contatos (Networking); e ainda inicia a contribuição para o INSS (Cálculo da Aposentadoria).

Considerando que a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas;

Considerando que essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo, a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 aos 18 anos;

Considerando que os trabalhadores com idade inferior a 18 anos devem ser tratados e protegidos levando em consideração a sua condição de seres humanos em desenvolvimento, garantindo-se a absoluta prioridade, a proteção integral e a observância de seu melhor interesse, conforme determina a Constituição Federal (Art. 227, caput) à todo o ordenamento jurídico;

Considerando o Art. 3º da lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

Considerando que as partes – SEDS e a(s) Entidade(s) Sem Fins Lucrativos – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como obrigações recíprocas:

1. a(s) entidade(s) sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes;
2. a SEDS assumir a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido em todos os “Órgãos Beneficiários”.

Isso posto, informamos que todas as regras desta licitação se encontra inseridas no Edital e anexos, portanto solicitamos que leiam com atenção.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Entidade(s) sem Fins Lucrativos (ESFL), inscrita(s) e com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, devidamente registrada(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente, com qualificação técnica e capacidade operacional, para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 5.000 (cinco mil) adolescentes, na condição de aprendizes, divididos em 3 Itens, sendo Arco Ocupacional Administrativo, domiciliados nos 246 municípios do Estado de Goiás, aprendiz com deficiência ou com idade entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou concluído ensino médio, em conformidades com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

1.2. As ações serão executadas de acordo com as exigências legais e metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do adolescente beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente projeto visa à oferta de primeiro emprego aos adolescentes, nos moldes dos itens 1.1 e 1.2 deste Regulamento, promover a inclusão social juvenil pelo trabalho e desenvolvimento humano, educação para a cidadania, gerar emprego e renda para filhos de família de baixa renda, proporcionar o registro em Carteira de Trabalho e a manutenção dos jovens na rede de ensino. Esta política pública é destinada, prioritariamente, para seguimentos sociais e específicos, como adolescente em situação de vulnerabilidade, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes), aprendiz com deficiência e apoio ao combate ao ciclo de violência doméstica. Pretende com isso o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, portanto, contribui significativamente para redução dos índices gerais de violência, prevenção às drogas, evasão escolar, educação para a cidadania e promoção da qualidade pedagógica e efetividade social.

2.2. Por ser a única forma legal de o adolescente exercer sua atividade profissional, o Artigo 62 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA estabelece como aprendizagem “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”, com complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”. Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização.

2.3. O foco desta ação é a proteção social do adolescente, entre 14 e 18 anos incompletos, por meio da sua inserção no mundo do trabalho e promoção do protagonismo juvenil com vistas à inclusão social e produtiva. Consiste em ação concreta de combate à fome e à miséria, proporcionando melhor qualidade de vida aos assistidos e às suas famílias e, por consequência, à sociedade.

2.4. O Programa atinge o objetivo precípuo de ascensão social e a preparação do adolescente para o mercado de trabalho, permitindo-lhe uma formação de caráter eminentemente educativo, de cidadania e inclusão social. Muitos são os benefícios apresentados aos adolescentes e às famílias carentes, na medida em que o Programa oferece oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, portanto, adquire experiência mais cedo, inclusive comprovada com registro na carteira de

trabalho, recebe qualificação adequada, posicionando-os à frente de outros adolescentes de mesma faixa etária, o que garante o privilégio de fazer parte da parcela economicamente ativa da sociedade.

2.5. O recurso financeiro recebido pelos adolescentes contribui com o aumento da renda familiar, possibilita o custeio de seus estudos e algumas de suas necessidades pessoais, como de vestuário e lazer. Além de contribuir para elevação de sua autoestima, independência, autoconfiança e dignidade.

2.6. O Programa também se traduz numa excelente oportunidade, na medida em que é grande a dificuldade de inserção no mercado dessa faixa etária identificada, pois apresenta como uma das poucas alternativas de trabalho aos adolescentes, que ao mesmo tempo garante a continuidade de sua permanência na escola, além do fato de ser o único no Governo Estadual voltado ao primeiro emprego e capacitação de menores, cujo alcance também contempla jovens que residem no interior do Estado. Muitos adolescentes que estavam num contexto de risco, totalmente desestruturados emocional, psicológico e afetivamente, ingressaram no Programa e conseguiram reverter à situação.

2.7. Igualmente, não é um programa meramente assistencialista, e tão pouco distribuidor gratuito de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. É um programa gerador de empregos com foco na proteção integral e desenvolvimento social, pois existe a contrapartida do labor dos aprendizes, ratificado pela marcação de sua frequência no trabalho e no curso de formação teórica, com consequente desconto de dias não trabalhados, e de falta às aulas teóricas, que também são obrigatoriedade do programa, em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei 10.097/2000), Diretrizes MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM 01 - Goiânia/Capital		
Serviços	*Municípios de Lotação dos Adolescentes/Aprendizes	Quantidade Estimada Adolescentes
Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos (ESFL), especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 1.100 (Um mil e cem) adolescentes aprendizes que deverão ser lotados em Órgãos/Beneficiários da Capital do Estado de Goiás* , entre 14 e 18 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola, caso não tenham concluído o ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.608/2017, Decreto nº 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018(que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE e Instrução Normativa SIT nº 146/2018.	Goiânia*	1100

ITEM 02 - Entorno de Goiânia		
Serviços	*Municípios de Lotação dos Adolescentes/Aprendizes	Quantidade Estimada Adolescentes
Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos (ESFL), especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 400 (Quatrocentos) adolescentes aprendizes que deverão ser lotados em Órgãos/Beneficiários de 4 Municípios*, do Estado de Goiás , entre 14 e 18 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola, caso não tenham concluído o ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.608/2017, Decreto nº 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018(que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE e Instrução Normativa SIT nº 146/2018.	Aparecida de Goiânia * Caldazinha * Senador Canedo * Trindade	400

ITEM 03 - 241 Municípios do Estado de Goiás		
Serviços	*Municípios de Lotação dos Adolescentes/Aprendizes	Quantia Estimada Adolescentes
<p>Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos (ESFL), especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 3.500 (Três Mil e Quinhentos) adolescentes aprendizes que deverão ser lotados em Órgãos/Beneficiários de 241 Municípios*, Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola, caso não tenham concluído o ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.608/2017, Decreto nº 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018(que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE e Instrução Normativa SIT nº 146/2018.</p>	<p>Abadia de Goiás * Abadiânia * Acreúna * Adelândia * Água Fria de Goiás * Água Limpa * Águas Lindas de Goiás * Alexânia * Aloândia * Alto Horizonte * Alto Paraíso de Goiás * Alvorada do Norte * Amaralina * Americano do Brasil * Amorinópolis * Anápolis * Anhangüera * Anicuns * Aparecida do Rio Doce * Aporé * Araçu * Aragarças * Aragoiânia * Araguapaz * Arenópolis * Aruanã * Aurilândia * Avelinópolis * Baliza de Goiás * Barro Alto * Bela Vista de Goiás * Bom Jardim de Goiás * Bom Jesus de Goiás * Bonfinópolis * Bonópolis * Brazabrantes * Britânia * Buriti Alegre * Buriti de Goiás * Buritinópolis * Cabeceiras * Cachoeira Alta * Cachoeira de Goiás * Cachoeira Dourada * Caçu * Caiapônia * Caldas Novas * Campestre de Goiás * Campinaçu * Campinorte * Campo Alegre de Goiás * Campo Limpo * Campos Belos * Campos Verdes * Carmo do Rio Verde * Castelândia * Catalão * Caturai * Cavalcante * Ceres * Cezarina * Chapadão do Céu * Cidade Ocidental * Cocalzinho de Goiás * Colinas do Sul * Córrego do Ouro * Corumbá de Goiás * Corumbalza * Cristalina * Cristianópolis * Crixás * Cromínia * Cumari * Damianópolis * Damolândia * Davinópolis * Diorama * Divinópolis de Goiás * Doverlândia * Edealina * Edeia * Estrela do Norte * Faina * Fazenda Nova * Firminópolis * Flores de Goiás * Formosa * Formoso de Goiás * Gameleira de Goiás * Goianápolis * Goiandira * Goianésia * Goianira * Goiás * Goiatuba * Gouvelândia * Guapó * Guaraita * Guarani de Goiás * Guarinos * Heitorai * Hidrolândia * Hidrolina * Iaciara * Inaciolândia * Indiará * Inhumas * Ipameri * Ipiranga de Goiás * Iporá * Israelândia * Itaberaí * Itaguari * Itaguaru * Itajá * Itapaci * Itapirapuã * Itapuranga * Itarumã * Itauçu * Itumbiara * Ivolândia * Jandaia * Jaraguá * Jataí * Jaupaci * Jesúpolis * Joviânia * Jussara * Lagoa Santa * Leopoldo de Bulhões * Luziânia * Mairipotaba * Mambai * Mara Rosa * Marzagão * Matrinchã * Maurilândia * Mimoso de Goiás * Minaçu * Mineiros * Moiporá * Monte Alegre * Montes Claros * Montividiu * Montividiu do Norte * Morrinhos * Morro Agudo * Mossâmedes * Mozarlândia * Mundo Novo * Mutunópolis * Nazário * Nerópolis * Niquelândia * Nova América * Nova Aurora * Nova Crixás * Nova Glória * Nova Iguaçu * Nova Roma * Nova Veneza * Novo Brasil * Novo Gama * Novo Planalto * Orizona * Ouro Verde * Ouvidor * Padre Bernardo * Palestina de Goiás * Palmeiras de Goiás * Palmelo * Palminópolis * Panamá * Paranaiguara * Paraúna * Perolândia * Petrolina * Pilar de Goiás * Piracanjuba * Piranhas * Pirenópolis * Pires do Rio * Planaltina * Pontalina * Porangatu * Porteira * Portelândia * Posse * Professor Jamil * Quirinópolis * Rialma * Rianópolis * Rio Quente * Rio Verde * Rubiataba * Sanclerlândia * Santa Bárbara * Santa Cruz de Goiás * Santa Fé de Goiás * Santa Helena de Goiás * Santa Isabel * Santa Rita do Araguaia * Santa Rita do Novo Destino * Santa Rosa de Goiás * Santa Tereza de Goiás * Santa Terezinha de Goiás * Santo Antônio da Barra * Santo Antônio de Goiás * Santo Antônio do Descoberto * São Domingos * São Francisco de Goiás * São João da Aliança * São João da Paraúna * São Luis de Montes Belos * São Luiz do Norte * São Miguel do Araguaia * São Miguel do Passa Quatro * São Patrício * São Simão * Serranópolis * Silvânia * Simolândia * Sítio D'Abadia * Taquaral de Goiás * Teresina de Goiás * Terezópolis * Três Ranchos * Trombas * Turvânia * Turvelândia * Uirapurú * Uruaçu * Uruana * Urutai * Valparaíso de Goiás * Varjão * Vianópolis * Vicentinópolis * Vila Boa * Vila Propício</p>	3500

*A Entidade que vencer em determinado item deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, documentação obrigatória de registro em todos os Municípios que compreendem o item que ensejou o contrato.

*Valor Estimado por conter itens na Tabela de Custos, com valores fixos e valores variáveis – Vide Tabela Detalhada/Orçamentos

3.1 O valor total estimado para a presente contratação, por 30 (trinta) meses é de R\$ 191.917.500,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais), sendo:

- Item 01 - 1100 Vagas (por demanda) - R\$ 42.221.850,00
- Item 02 - 400 Vagas (por demanda) - R\$ 15.353.400,00
- Item 03 - 3500 Vagas (por demanda) - R\$ 134.342.250,00

*As quantidades foram justificadas no Estudo Técnico Preliminar (000014681257).

3.2 O valor por adolescente sofrerá alteração, sempre que houver aumento no valor do salário mínimo nacional e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia e Entorno do DF, e esta deverá ser informada oficialmente a SEDS, que deverá aditar o Contrato.

3.3 As quantidades estimadas de adolescentes nos Itens Licitados e seus respectivos Municípios foram baseados em médias dos Contratos executados em 2017 a 2020. Por se tratar de contratação por demanda e visto que os contratados precisam preencher os requisitos do Programa quanto a idade, critérios sociais e os demais critérios descritos no Item 5.2 deste TR. Portanto o Item 3 Licitado, se fez necessário para que não limitássemos a quantidade de adolescentes por Município, visto que desconhecemos as demandas.

4. DO RECURSO

A presente despesa será custeada pelo Fundo PROTEGE e FEAS.

4.1 DO VALE TRANSPORTE

4.1.1 A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer vale transporte aos jovens aprendizes, sendo o valor de 2 (duas) passagens/dia multiplicados a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz ao órgão beneficiário, incluindo o retorno a sua residência e participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, conforme Lei nº 7.418/85.

4.1.2 No valor estimado por adolescente da tabela acima, está computado o valor do Vale Transporte, considerando 44 passagens/22 dias, tarifa vigente do Transporte Coletivo Público de Goiânia e Região Metropolitana, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Quando não houver transporte coletivo público no município lotado ou outro motivo previsto na legislação específica, como o desconto por falta, o valor não depositado ao Aprendiz, deverá ser abatido do custo/valor estimado por adolescente a ser repassado à(s) Entidade(s), quando da emissão e entrega da prestação de conta mensal, fatura/nota fiscal.

4.1.3 Em caso de necessidade de repasse de Vale Transporte em outros Municípios, em que o valor de passagem seja diferente do mencionado acima, o repasse também deverá obedecer a quantidade máxima de 2 passagens/dia, e os valores de passagem e repasse deverão ser comprovados e somados aos demais custos, quando da emissão e entrega da prestação de contas mensal, fatura/nota fiscal.

4.1.4 Para facilitar a conferência da fatura e do repasse de valores do Vale Transporte, a(s) Entidade(s) deverá(ão) apresentar todos os meses, planilha pormenorizada de todos os aprendizes que receberam pagamento do Vale Transporte, contendo, valor da passagem, quantidade de dias de repasse e soma dos mesmos.

4.2 DO SALÁRIO E VERBAS TRABALHISTAS

4.2.1 No valor por adolescente, também está computado a importância de ½ (meio) salário mínimo vigente, e as verbas trabalhistas referentes ao mesmo. Portanto quando descontados e não repassados ao adolescente, pelos motivos de faltas e/ou dias de contrato/término de contrato, estes deverão ser abatidos do custo a ser repassado à(s) Entidade(s), quando da emissão da fatura/nota fiscal.

4.2.2 Para facilitar a conferência da fatura e prestação de contas mensais, solicitamos que o relatório de faltas, venha nos formatos Excel e PDF.

4.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1 O procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de Entidade(s) sem Fins Lucrativos (ESFL), inscrita(s) e com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, devidamente registrada(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente, com qualificação técnica e capacidade operacional, para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 5.000 (cinco mil) adolescentes, na condição de aprendizes, divididos em 3 Itens, sendo Arco Ocupacional Administrativo, domiciliados nos 246 municípios do Estado de Goiás, aprendiz com deficiência ou com idade entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou concluído ensino médio, em conformidades com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

4.3.2 Dispõe o termo de referência de que o critério de julgamento será por menor preço global, por Item.

4.3.3 A divisão do Objeto oportunizará a ampla participação de licitantes, tendo em vista o comando do Art.23 §1º da Lei 8.666/93, em que a regra é a divisão do Objeto pretendido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, que é o caso da pretensa contratação.

4.3.4 Portanto, buscando uma contratação mais vantajosa para o Poder Público, com ampliação da competitividade, prezando pela concorrência e pluralidade de participações, afirmamos que é técnica e economicamente viáveis a divisão em Itens. Devendo ser adotado o menor preço global, considerando todas as demais regras da Aprendizagem deste Edital, o que vai ao encontro ao encontro da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Programa deverá atender até 5.000 (cinco mil) adolescentes na faixa etária dos 14 a 18 anos incompletos, sendo essa quantidade, dividida em 3 (três Itens).

- Item 01 - 1100 Vagas (por demanda) - Goiânia

- Item 02 - 400 Vagas (por demanda) - Aparecida de Goiânia, Caldazinha, Senador Canedo e Trindade

- Item 03 - 3500 Vagas (por demanda) - Abadia de Goiás * Abadiânia * Acreúna * Adelândia * Água Fria de Goiás * Água Limpa * Águas Lindas de Goiás * Alexânia * Aloândia * Alto Horizonte * Alto Paraíso de Goiás * Alvorada do Norte * Amaralina * Americano do Brasil * Amorinópolis * Anápolis * Anhangüera * Anicuns * Aparecida do Rio Doce * Aporé * Araçu * Aragarças * Aragoiânia * Araguapaz * Arenópolis * Aruanã * Aurlândia * Avelinópolis * Baliza * Barro Alto * Bela Vista de Goiás * Bom Jardim de Goiás * Bom Jesus de Goiás * Bonfinópolis * Bonópolis * Brazabrantes * Britânia * Buriti Alegre * Buriti de Goiás * Buritinópolis * Cabeceiras * Cachoeira Alta * Cachoeira de Goiás * Cachoeira Dourada * Caçú * Caiapônia * Caldas Novas * Campestre de Goiás * Campinaçu * Campinorte * Campo Alegre de Goiás * Campo Limpo de Goiás * Campos Belos * Campos Verdes * Carmo do Rio Verde * Castelândia * Catalão * Caturai * Cavalcante * Ceres * Cezarina * Chapadão do Céu * Cidade Ocidental * Cocalzinho de Goiás * Colinas do Sul * Córrego do Ouro * Corumbá de Goiás * Corumbáiba * Cristalina * Cristianópolis * Crixás * Cromínia * Cumari * Damianópolis * Damolândia * Davinópolis * Diorama * Divinópolis de Goiás * Doverlândia * Edealina * Edéia * Estrela do Norte * Faina * Fazenda Nova * Firminópolis * Flores de Goiás * Formosa * Formoso * Gameleira de Goiás * Goianópolis * Goianira * Goianésia * Goianira * Goiás * Goiatuba * Gouvelândia * Guapó * Guaraita * Guarani de Goiás * Guarinos * Heitorai * Hidrolândia * Hidrolina * Iaciara * Inaciolândia * Indiará * Inhumas * Ipameri * Ipiranga de Goiás * Iporá * Israelândia * Itaberaí * Itaguari * Itaguaru * Itajá * Itapaci * Itapirapua * Itapuranga * Itarumã * Itauçu * Itumbiara * Ivolândia * Jandaia * Jaraguá * Jataí * Jaupaci * Jesópolis * Joviânia * Jussara * Lagoa Santa * Leopoldo de Bulhões * Luziânia * Mairipotaba * Mambai * Mara Rosa * Marzagão * Matrinchã * Maurilândia * Mimoso de Goiás * Minaçu * Mineiros * Moiporã * Monte Alegre de Goiás * Montes Claros de Goiás * Montividiu * Montividiu do Norte * Morrinhos * Morro Agudo de Goiás * Mossâmedes * Mozarlândia * Mundo Novo * Mutunópolis * Nazário * Nerópolis * Niquelândia * Nova América * Nova Aurora * Nova Crixás * Nova Glória * Nova Iguaçu de Goiás * Nova Roma * Nova Veneza * Novo Brasil * Novo Gama * Novo Planalto * Orizona * Ouro Verde de Goiás * Ouvidor * Padre Bernardo * Palestina de Goiás * Palmeiras de Goiás * Palmelo * Palminópolis * Panamá * Paranaiguara * Paraúna * Perolândia * Petrolina de Goiás * Pilar de Goiás * Piraçanjuba * Piranhas * Pirenópolis * Pires do Rio * Planaltina * Pontalina * Porangatu * Porteirão * Portelândia * Posse * Professor Jamil * Quirinópolis * Rialma * Rianópolis * Rio Quente * Rio Verde * Rubiataba * Sanclerlândia * Santa Bárbara de Goiás * Santa Cruz de Goiás * Santa Fé de Goiás * Santa Helena de Goiás * Santa Isabel * Santa Rita do Araguaia * Santa Rita do Novo Destino * Santa Rosa de Goiás * Santa Tereza de Goiás * Santa Terezinha de Goiás * Santo Antônio da Barra * Santo Antônio de Goiás * Santo Antônio do Descoberto * São Domingos * São Francisco de Goiás * São João da Aliança * São João da Paraúna * São Luis de Montes Belos * São Luiz do Norte * São Miguel do Araguaia * São Miguel do Passa Quatro * São Patrício * São Simão * Serranópolis * Silvânia * Simolândia * Sítio D'Abadia * Taquaral de Goiás * Teresina de Goiás * Terezópolis de Goiás * Três Ranchos * Trombas * Turvânia * Turvelândia * Uirapuru * Uruaçu * Uruana * Urutai * Valparaíso de Goiás * Varjão * Vianópolis * Vicentinópolis * Vila Boa * Vila Propício.

5.2 Das vagas destinadas a este Programa de formação, preferencialmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência de qualquer idade, de acordo com os critérios, deverão possuir capacidade laborativa, devidamente comprovada por Laudo Médico, que será elaborado e acompanhado por equipe técnica especializada da(s) Entidade(s) Contratada(s). Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deverá ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Ainda, a contratação de aprendizes deverá atender os adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, prioritariamente aqueles em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão, dentro das possibilidades legais e administrativas ou, ainda, pertencem à família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes). Todas as cotas deverão ser identificadas no sistema da(s) Contratada(s), de forma que seja utilizada apenas como informação interna, mantida de forma sigilosa e restrita, para fins de comprovação de cota e controle para relatórios de acompanhamento de resultados.

5.3 Os adolescentes contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas "Órgãos Beneficiários", que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

6.1. O público alvo do Programa são adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, que deverão estar matriculados e frequentando a escola formal ou especial, e legalmente só poderão continuar no Programa até o término do Contrato de Aprendizagem, sem estudar, se tiver concluído o Ensino Médio.

6.2. A inclusão dos jovens se dará a partir da autorização do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

6.3. O programa de formação pressupõe o vínculo da Entidade com o adolescente por meio de um Contrato de Aprendizagem modalidade de Arco Ocupacional Administrativo, tendo o Programa Jovem Cidadão, duração de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias de atividades de formação, que terão a seguinte distribuição: 4 (quatro) dias de atividades práticas e 1 (um) dia de atividade teórica, com direito a remuneração de ½ (meio) salário mínimo e vale transporte (nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte público coletivo), além de todos os benefícios garantidos pela CLT.

6.4. O aprendiz deverá ser acompanhado, pela Entidade contratada, na frequência e desempenho escolar, na formação prática, na formação teórica, e na família. Além das demandas estabelecidas por lei, casos pontuais também poderão ser solicitados, orientados e fiscalizados pela Coordenação do Programa desta Secretaria, cabendo essa tarefa ao Fiscal do Contrato indicado pelo Titular da Pasta, dentre outras atividades inerentes à gestão contratual.

6.5. O programa pedagógico trará um currículo diferente dos tradicionalmente ofertados pela rede regular de ensino e será fundamentado em eixos estruturantes, tais como inclusão social, trabalho, meio ambiente, identidade, além de rotinas do serviço público, contemplando conteúdos relativos ao sistema de Governo, história da democracia, atividade parlamentares, noções de gestão pública, noções de projetos, estrutura de projetos de lei, fluxos de atividade parlamentar, geopolíticas. Inclusão digital, Pacote Office (manipulação de Planilhas em Excel, e formatação de documentos Word). Também serão incluídos temas como ética,

saúde, pluralidade cultural, questões de gênero e sexualidade, dentre outras temáticas inerentes às políticas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O programa pedagógico deverá ser cumprido em cursos de uma vez por semana, podendo ser realizado via sistema eletrônico, quando o menor não estiver na capital.

6.6. A(s) Entidade(s) contratada(s) fornecerá(fornecerão) e disponibilizará(disponibilizarão) para todos os jovens participantes do Programa, do respectivo Item vencedor, os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

7. DA COORDENAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

7.1. A autorização para seleção dos jovens, quantidade, lotações, coordenação, gestão e fiscalização do Programa ficarão a cargo desta Secretaria, que é a Unidade Gestora, e a cargo do Departamento de Coordenação do Programa Jovem Cidadão (COPJC). O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS delegará à(s) entidade(s) qualificada(s) a efetivação do recrutamento, seleção e formação técnico-profissional metódica dos adolescentes inscritos no Programa, cabendo também a responsabilidade do encaminhamento dos adolescentes aos locais de trabalho cadastrados e validados pela SEDS.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. A(s) Entidade(s) contratada(s) deverá(ão), nos termos do presente Regulamento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

8.2. A(s) Entidade(s) deverá(ão) inscrever os adolescentes e efetivar o registro na CTPS no prazo máximo de cinco dias, após recebimento da autorização, e deverão convocar os adolescentes trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observado todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida Aprendiz/Entidade. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da(s) Entidade(s) contratada(s) e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela(s) mesma(s), visando atender as novas normas do sistema e-social.

8.3. Ensejarão o desligamento do adolescente participante do programa, independentemente de qualquer indenização, as seguintes ocorrências, regulamentadas pelo Art.11 do Decreto 8.401/2015 e suas alterações posteriores:

Art. 11. Ensejarão o desligamento do adolescente participante, independentemente de qualquer indenização, as seguintes ocorrências:

I – término do prazo estipulado no contrato de aprendizagem;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.211, de 20-04-2018.

II – ausência injustificada à escola em que esteja matriculado, resultando em sério comprometimento ao ano letivo, ainda que mantido de alguma forma o vínculo com a unidade escolar, ou baixa frequência de comparecimento na entidade promotora de atenção integral à pessoa com deficiência na qual seja atendido regularmente;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.211, de 20-04-2018.

III – iniciativa inequívoca do próprio adolescente ou de seu responsável;

IV – implementação de 18 (dezoito) anos de idade, exceto para o jovem com deficiência;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.211, de 20-04-2018.

V- ausência injustificada no órgão ou na entidade de lotação por tempo superior a 30 (trinta) dias;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.211, de 20-04-2018.

VI – reiterada prática de faltas disciplinares ou pela prática de falta gravíssima, capitulada na CLT como justa causa à rescisão de contrato de trabalho;

VII – desempenho insuficiente ou séria inadaptação às rotinas e aos procedimentos estabelecidos pelo órgão gestor e pela entidade encarregada no decorrer do contrato de aprendizagem, em suas vertentes teóricas e práticas, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.211, de 20-04-2018.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o desligamento do adolescente participante deverá ocorrer no dia imediatamente anterior ao de seu aniversário..

§ 2º A entidade encarregada da execução da atividade deverá comunicar ao órgão gestor as ocorrências previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devendo providenciar, de maneira concomitante, que o seu serviço de acompanhamento identifique as causas, busque solucionar o problema e encaminhe relatório circunstanciado ao órgão gestor.

- Redação dada pelo Decreto nº 8.757, de 16-09-2016.

8.4. Cada Órgão Beneficiário que for contemplado com a lotação de jovens trabalhadores deste Programa será cadastrado pela(s) Entidade(s), com os dados enviados pela Coordenação do Programa/SEDS, procedimento que precederá ao encaminhamento dos jovens, por meio de visitas e/ou reuniões, a fim de que a(s) Entidade(s) promova(m) os esclarecimentos necessários quanto ao funcionamento e os objetivos do programa. Promovendo à sensibilização, a conscientização e necessidade do comprometimento dos Servidores com o Programa e com o adolescente trabalhador, para obtermos resultados positivos. O cadastro será necessário ainda para autorização de acesso aos meios digitais de frequências e demais documentos necessários ao longo do contrato do aprendiz.

8.5. Os Órgãos Beneficiários deverão indicar um Orientador/Coordenador Setorial e seu substituto para ensinar, orientar e acompanhar a aprendizagem prática do adolescente, em formulário padrão desenvolvido pela SEDS/COPJC. Solicitamos que sempre que possível, o coordenador indicado, tenha noções em gestão de pessoal. Este será o responsável por informar a (s) Contratada(s), bem como à Coordenação do Programa, qualquer problema na prestação de serviços dos jovens. As atividades exercidas pelos Coordenadores Setoriais/Órgãos Beneficiários não serão remuneradas pela(s) Contratada(s), nem pela Contratante, sendo compreendidas como trabalho voluntário desenvolvido, a título de contrapartida.

8.6. De outra forma, nos Órgãos Beneficiários dos Municípios do interior do Estado, os adolescentes trabalhadores serão supervisionados pelo Orientador/Coordenador indicado pela SEDS, devidamente registrado na Coordenação do Programa, possibilitando a concessão de senha para acesso à base de dados da Contrata responsável pelo Município, bem como o acompanhamento das lotações e efetivação dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato.

8.7. Esse acompanhamento não exige a(s) Contratada(s) de indicar(indicarem) um funcionário de seu quadro pessoal para acompanhar as ações desenvolvidas pelo adolescente trabalhador, verificando sua adaptação ao trabalho, sua frequência e demais dados necessários a garantir o seu desenvolvimento profissional e social.

8.8. A contratação de aprendizes deverá obedecer a reserva de cotas para pessoa com deficiência e atender prioritariamente os adolescentes entre quatorze e dezoito anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, prioritariamente aqueles em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão, dentro das possibilidades legais e administrativas ou, ainda, pertencer à família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes), seguindo as regras de carga horária e tempo de Contrato exigido pela Aprendizagem e por demais instrumentos legais que regem o Programa de Aprendizagem do Estado.

8.9. O contrato de trabalho terá prazo máximo de vigência de até vinte e três meses improrrogáveis, considerando as regras de validação de cursos de Aprendizagem, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, perfazendo o total de 20(vinte) horas semanais em dias úteis, sendo que um dia será reservado para a formação teórica.

8.10. A formação teórica dos jovens é de inteira responsabilidade da(s) Entidade(s), devendo ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados que atendam aos padrões de segurança, higiene e legalidade.

8.11. Quanto às atividades práticas, os jovens serão lotados em conformidade com o item 5.3 e em outras entes da administração pública mediante autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por intermédio da Coordenação do Programa Jovem Cidadão/COPJC.

9. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1. O Adolescente Aprendiz participante do Programa Jovem Cidadão, fará jus a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, considerando as atividades práticas e teóricas.

9.1.1 "Art. 428. CLT

"§ 2o Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC).

9.2. Na remuneração acima estão computadas às atividades teóricas referentes e também o repouso semanal remunerado e feriados.

9.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados por lei:

9.3.1. 02 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;

9.3.2. 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

9.3.3. 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto - Licença Paternidade;

9.3.4. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

9.3.5. 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

9.3.6. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

9.3.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

9.3.8. 01 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

9.3.9. 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "atestado de comparecimento/atestado médico".

9.3.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz que fica na responsabilidade trabalhista da(s) Contrata(s). E esta deverá seguir as regras CLT de arquivamento, podendo ser solicitada pela Contratante a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

9.3.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

9.3.10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

9.4. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

9.5. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma especificada na CLT e legislação complementar. A concessão de trinta dias de férias (seguindo as regras Art.130 CLT), deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme determina a legislação vigente, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

9.6. A(s) Contrata(s) obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, seguindo as regras do Art.459 CLT.

9.7. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

9.7.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador/coordenador/SEDS.

9.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela(s) Contratada(s).

10. DA JORNADA DE TRABALHO

10.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem. Além de atender o disposto na Instrução Normativa SIT Nº 146 e Decreto Federal Nº 9.579/2018.

10.2 É vedado ultrapassar a carga horária citada no item 10.1.

10.3 É vedado a compensação de jornadas de trabalhos.

10.4 Os adolescentes aprendizes não poderão ser lotados em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejudique sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Sempre priorizando as lotações mais próximas de sua residência ou escola, no intuito de evitar deslocamento desnecessários e não prejudicar o rendimento escolar.

10.5. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes a prestação de trabalho noturno – compreendido entre 22h e 5h.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(obrigam) a cumprir as regras previstas no Presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela SEDS no que se refere ao atendimento do objeto.

11.3. A(s) Contratada(s) ficará(irão) sujeita(sujeitas), nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Como condição para a celebração do ajuste, a(s) Contratada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e ainda:

11.4.1. Responsabilizar-se pelo regular cadastramento/registro dos jovens aprendizes encaminhados pela Unidade fiscalizadora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à COPJC, para homologação e devidas providências.

11.4.2. Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora/COPJC, mediante protocolo, até o dia 15 (quinze) mês de referência, ou outra data formalmente acordada entre as partes, fatura mensal detalhada, formato Excel, para facilitar a conferência. Discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada adolescente aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, deduzidos os valores não repassados ao aprendiz, tanto de salário, quanto de vale-transporte, ou somados quando Vale Transporte diferente do mencionado no Item 4.1.3, além de toda e quaisquer informações que possam interessar à Unidade fiscalizadora/COPJC para seu controle interno, tais como:

- Número da Matrícula
- Nome Completo

- Lotação
- Cidade da Lotação
- Situação Cadastral (Ativo/Demitido/Previdência/Licença Maternidade/Recluso)
- Data de Nascimento
- Data de Admissão
- Data de Término de Contrato
- Data de Demissão
- Tempo/Meses de Contrato
- Dias Frequentados
- Dias de Falta
- Dias a pagar
- CPF
- Vale-Transporte (SIM ou NÃO)
- Valor do Vale-Transporte Repassado
- Valor Per Capita
- Valor Faturado (considerando faltas, salário e vale-transporte repassados ou não)
- PCD (SIM ou NÃO)
- Local e Dia de Curso (Se EAD e se Presencial nome do Município)

11.4.3. Aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 e suas alterações, que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.4.4. Assegurar ao adolescente aprendiz, que necessite de transporte urbano público para deslocamento ao trabalho e/ou curso o direito do benefício da Lei 7.418/85 e suas alterações posteriores, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento será de responsabilidade da(s) Contratada(s). Detalhamento no Item 4.1 deste.

11.4.5. Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao adolescente a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

11.4.6. Promover o treinamento e a formação do adolescente até 5(cinco) dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a(s) Contratada(s). Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da(s) contratada(s) e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma.

11.4.7. Fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

11.4.8. Apresentar à Unidade Gestora, no Início do Contrato, e nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

11.4.9. Fornecer certificado de qualificação profissional, aos jovens que cumprirem a carga horária mínima estabelecida por lei, ao final da aprendizagem.

11.4.10. Disponibilizar para cada grupo de 200 (duzentos) adolescentes, equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica composta de, no mínimo, 2 (dois) Assistentes Sociais, 3 (três) Pedagogos(as), 1 (um) Psicólogo(a), 1 (um) Advogado(a), 2 (dois) empregados para apoio administrativo e 1 (um) técnico de segurança do trabalho, conforme Decreto nº 8.401/2015 e suas alterações posteriores.

11.4.11. Responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída a Contratante.

11.4.12. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas personalizadas com o nome do Programa Jovem Cidadão e de tamanho compatível, 1 (um) crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

11.4.12. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas de malha fria PV, personalizadas com o nome do Programa Jovem Cidadão e de tamanho compatível, 1 (um) crachá de identificação, material PVC, padrão Funcional, com cordão e foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

11.4.13. Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, e que acesse os dados dos jovens na Contratada, em formato apenas de consulta, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade Fiscalizadora e a Contratada, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

11.4.14. Responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora e Fiscalizadora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

11.4.15. Manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos, ou tempo superior, se estabelecido, por leis específicas de cada documento.

11.4.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela Contratante.

11.4.17. Restituir ou compensar a Contratante, nas faturas imediatamente seguintes, ou sempre que encontrados e comprovados erros e/ou eventuais pagamentos não pactuados neste contrato, mesmo que atestado pelo Gestor do Contrato.

11.4.18. Registrar ou promover remanejamento dos aprendizes nos Órgãos Beneficiários, apenas com a concordância e autorização por escrito, do titular da SEDS, Gestor do Contrato ou da Coordenação do Programa.

11.4.19. Fornecer, quando do encaminhamento do adolescente aprendiz para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do adolescente e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o adolescente esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da Contratada, com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

11.4.20. Atualizar e/ou alterar, o mais rápido possível, todas as informações ou solicitações emanadas da Coordenação do Programa, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou quaisquer alteração de situação envolvendo os aprendizes.

11.4.21. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc).

11.4.23. Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à Contratante, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou

ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Jovem Cidadão.

11.4.22. Apresentar mensalmente, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da Contratante, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão de Contrato.

11.4.23. Promover, sempre com a aquiescência prévia da Coordenação do Programa, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, apresentando plano de trabalho semestral, até o dia 10 de janeiro e 10 de julho, constando as atividades e a frequência destas, para aprovação da contratante.

11.4.24. Elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

11.4.25. Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

11.4.26. Realizar, semestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa, aplicando Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentiva-los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

11.4.27. Promover reuniões, trimestralmente/ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

11.4.28. Supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania. Aplicar com os aprendizes semestralmente Pesquisa de Satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentiva-los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

11.4.29. Elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado a Coordenação do Programa até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

11.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

11.6. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 23 Meses;

11.7. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a Instrução Normativa SIT Nº 146 de 25/07/2018.

11.7.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11.7.2 Garantia de 1/2 (meio) salário mensal, com base no salário mínimo Nacional.

11.7.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem.

11.8. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização do órgão beneficiário e do menor aprendiz, visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

11.9. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como decorrentes da incumbência e responsabilidade pela administração da contratação dos jovens e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

11.10. A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos à(s) Contratadas(s), não fazendo jus à integralidade do pagamento do valor ajustado, sendo o pagamento proporcional ao número de menores efetivamente inscritos/contratados, atendidos pelo programa e ativos, no fechamento da fatura.

11.11. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

11.12. Desenvolver plano de acompanhamento do jovem recém-egresso do Programa, mantendo contato com o mesmo, informando e registrando dados sobre a sua vida profissional, num período de 1 (um) ano, no intuito de medirmos e avaliarmos os impactos na empregabilidade dos aprendizes que passam pelo Programa Jovem Cidadão.

12. DO SEGURO DE VIDA AOS ADOLESCENTES APRENDIZES:

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) – (100%)	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) – (Até 100%)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	2.000,00
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte – Assistência Funeral – Luxo - Individual	3.000,00

12.1. Apresentar à Coordenação do Programa Jovem Cidadão, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, sempre que necessário ou solicitado para fins de comprovação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Considerando as características do objeto licitado, e que a propensa contratada será Entidade Sem Fins Lucrativos, visando a execução do programa de Aprendizagem, regulamentada pelo Art. 459 § 1º CLT, a Contratante efetuará o pagamento devido à(s) Contratada(s) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

13.2. Encaminhar à(s) Contratada(s) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou data estabelecida/acordada posteriormente pelas partes, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa.

13.3. Conferir e atestar a(s) fatura(s) e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora contratada, para em seguida enviar ao setor financeiro.

13.4. Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da(s) Contratada(s), podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo contrato a ser firmado.

13.5. Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.

14. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

14.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) ser entidade(s) qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo(s) a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

14.1.1 Regulamenta as entidades e parcerias:

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

I – Escolas Técnicas de Educação; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

III - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 3º O Ministério do Trabalho fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.420, de 2017)

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no Ministério do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

DECRETO Nº 9.579 (22/11/2018)

Art. 50. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop;

II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas no caput deverão dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º O Ministério do Trabalho editará, ouvido o Ministério da Educação, normas complementares para dispor sobre a avaliação da competência das entidades a que se refere o inciso III do caput .

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723 DE 23.04.2012 (D.O.U.: 24.04.2012) (*) Alterada pela Portaria MTB 634/2018

Art. 15. Para inserção no CNAP dos programas de aprendizagem desenvolvidos em parceria devem participar, no máximo, duas entidades que, em conjunto, inscreverão o programa no CNAP, no endereço eletrônico previsto no art. 3º, com justificativa da necessidade da parceria, detalhamento da participação e responsabilidade de cada uma das entidades e especificação das respectivas atribuições na execução do programa.

§ 1º A análise da SPPE para autorização da inserção da parceria no CNAP se fundamentará nas informações da inscrição do programa de aprendizagem e naquelas constantes do Cadastro referentes às entidades parceiras.

§ 2º A entidade parceira que assumir a condição de empregador fica responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da outra entidade parceira e do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

§ 3º A parceria não será autorizada se a participação e a responsabilidade de uma entidade limitar-se ao registro e anotação da CTPS do aprendiz.

§ 4º Em caso de constatação, pela fiscalização, de desvirtuamento da parceria para a hipótese prevista no § 3º deste artigo a aprendizagem será descaracterizada, devendo ser enviado relatório para a SPPE, nos moldes do art. 7º desta Portaria, para fins de suspensão do programa de aprendizagem feito em parceria e da autorização de inserção das entidades no CNAP.

14.2 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

14.3 Apresentar(em) declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar

possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a(s) vencedora(s) não possua(m) sede na Capital de Goiás, deverá(ão) esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1 A(s) Contratada(s) fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

15.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, visto que, na Habilitação a(s) Entidade(s) apresentará(ão) atestados de capacidade técnica que englobam as atividades da execução do objeto licitado.

15.3 É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da(s) Contratada(s) e da Contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As comunicações epistolares realizadas serão consideradas regularmente recebidas, se entregues diretamente nos setores competentes de ambos os contratantes, mediante protocolo.

16.2 As reuniões, bem como quaisquer ocorrências relevantes, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, conforme o caso.

16.3 Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços serão objeto de tratativas entre Contratante e Contratada(s).

16.4 O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais insalubres, prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiários.

16.5 As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Fiscal/Gestor do Contrato indicado pelo Titular da Pasta.

16.6 Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto no Decreto 8.401/2015 e suas alterações, obtiver sua inclusão mediante registro em sistema próprio da(s) Contratada(s), anotações feitas na CTPS e Contrato assinado pelo adolescente e seu representante legal, nas formas da lei

16.7 Caso a(s) Contratada(s) seja(m) suspensa(s) da inserção ou excluída(s) do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrada(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato com a(s) Contratante(s) será rescindido.

16.9 A(s) Contratada(s) é(são) responsável(eis) pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

16.10 O nome do Programa, logomarca e outros atos relacionados serão definidos por ato próprio da Administração Pública Estadual.

17. SANÇÕES

17.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à(s) Contratada(s):

17.1.1. Aquele(s) que, convocado(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

17.1.2. Advertência;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Inexecução do Contrato ou Instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual 9.666/2020, Capítulo XV, art. 50:

Art. 50 Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

18. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1 Competem ao Gestor e o Fiscal do Contrato à adoção mensal das seguintes medidas, quando do recebimento da(s) nota(s) fiscal/fatura(s):

18.2 Verificar o pagamento das obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias de responsabilidade da(s) Contratada(s), como também as condições e validade das habilitações apresentadas na licitação.

18.4 Verificar todos os documentos que compõem a fatura mensal detalhada e discriminativa, contidos no item 11.4.2.

18.5 Verificar a comprovação de pagamento ao adolescente contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

18.6 Verificar o atendimento da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da(s) Contratada(s).

18.7 Verificar a ocorrência de treinamento e a formação do adolescente até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a(s) Contratada(s).

18.8 Verificar a apresentação do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado nos semestres, acompanhando a execução das atividades neles descrita.

18.9 Verificar a disponibilização para cada grupo de 200 adolescentes de equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho (conforme Decreto nº 8.401/2015), via conferência de declaração firmada pela empresa.

18.10 Verificar o fornecimento para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisetas de malha fria PV, personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, material PVC, padrão Funcional, com cordão e foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

18.11 Verificar se foi disponibilizada à Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a(s) Contratada(s), dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe(s), ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

18.12 Verificar se ocorreu a ampliação dos benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc), isto via declaração firmada pela empresa.

18.13 Verificar a apresentação, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da Contratante, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista.

18.14 Verificar o oferecimento, com duração mínima horas/aulas estabelecidos por regimentos e normas da Aprendizagem, respeitado o número máximo de jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

18.15 Verificar a ocorrência de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, nos termos do plano de trabalho apresentado.

18.16 Verificar a elaboração de materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras, sempre que necessário.

18.17 Verificar a ocorrência de trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas, a ser comprovado via declaração de Assistente Social ou Psicólogo, com a descrição sumária das atividades.

18.18 Verificar a realização semestral das reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos adolescentes aprendizes e sugestões, visando o aprimoramento do Programa. E verificar também a Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, feita com os Órgãos Beneficiários, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria.

18.19 Verificar a ocorrência de reuniões semestrais, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. E verificar também a Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, feita com os aprendizes, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria.

18.20 Solicitar mensalmente as movimentações dos canais de sugestões contínuos.

18.21 Verificar se houve a supervisão e fiscalização, mensal ou a pedido da Unidade Gestora, das atividades dos adolescentes contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania, bem como o envio de relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido.

18.22 Verificar a existência de apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação.

18.23 Acompanhar o plano com os jovem recém-egresso do Programa, que manterá contato com o mesmo, informando e registrando dados sobre a sua vida profissional, num período de 1 (um) ano, no intuito de medirmos e avaliarmos os impactos na empregabilidade dos aprendizes que passam pelo Programa Jovem Cidadão.

18.24 Ficam definidas como atribuições comuns ao Gestor de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II- Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V- Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX- Esclarecer prontamente as dúvidas do(s) contratado(s), solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI- Manifiestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do(s) prazo(s) contratual(ais), antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - Manifiestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV- Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência do Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a(s) Contratada(s) é de 30 (trinta) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

19.2 A Ordem de Serviço, será expedida observados, no que couber, protocolos encartados no Decreto Nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que regulamenta situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, logo após prorrogado pelo Decreto nº 9.711, de 10-09-2020 - Por mais 120 dias.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial, (§2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006), por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia, representados pela Secretária....., RG sob nº e do CPF sob nº, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada CONTRATANTE, e a Entidade _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à _____, representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319002683, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Entidade(s) sem Fins Lucrativos (ESFL), inscrita(s) e com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, devidamente registrada(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com qualificação técnica e capacidade operacional, para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 5.000 (cinco mil) adolescentes, na condição de aprendizes, divididos em 3 ITENS, sendo Arco Ocupacional Administrativo, domiciliados nos 246 municípios do Estado de Goiás, aprendiz com deficiência ou com idade entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou concluído ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.608/2017, Decreto nº 8.401/2015 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei nº 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Edital sob nº 014/2020, com fundamento da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, todas devidamente atualizadas.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202010319002683, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº, Dotação Orçamentária sob nº, conforme Nota de Empenho sob nº, de // /.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 202_ é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início da execução do objeto será em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, com a devida outorga do Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, podendo, conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93.

5.1.1 A prorrogação, que não constitui direito subjetivo do contratado e sim matéria reservada à decisão discricionária do contratante, será instrumentalizada mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo elencados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;
- Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração; e
- Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará mensalmente a CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (descrever valor por extenso), na forma abaixo discriminada:

Item _____:

Item	Un.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Discriminação do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
...			
Valor Total:							

7.2 O valor global do presente Contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (descrever valor por extenso).

7.3 Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.4 A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nem tampouco pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

7.5 O contratado não fará jus à integralidade do valor ajustado em caso de não preenchimento do total das vagas.

7.6 O valor por adolescente sofrerá alteração, sempre que houver aumento no valor do salário mínimo nacional e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia e Entorno do DF, e esta deverá ser informada oficialmente à SEDS, que deverá aditar o Contrato.

7.7 As quantidades estimadas de adolescentes nos Itens Licitados e seus respectivos Municípios foram baseados em médias dos Contratos executados em 2017 a 2020. Por se tratar de contratação por demanda e visto que os contratados precisam preencher os requisitos do Programa quanto a idade, critérios sociais e os demais critérios descritos no Item 5.2 do TR.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Sendo que:

8.1.1 O valor por adolescente sofrerá alteração:

-sempre que houver aumento no valor do salário mínimo nacional

-e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia e Entorno do DF, e esta deverá ser informada oficialmente a SEDS, que deverá aditar o Contrato;

8.2 É facultado o reajuste DA TAXA ADMINISTRATIVA E APRENDIZAGEM em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

8.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

8.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial, DEVENDO SER APRESENTADAS PLANILHAS DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

8.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e

CLÁUSULA NONA - DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Programa deverá atender até 5.000 (cinco mil) jovens com idades de 14 a 18 anos incompletos.

9.2 Das vagas destinadas a este Programa de formação, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência. Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deve ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Também deverá ser reservado 5% das vagas para atendimento de egressos do sistema socioeducativo, medidas restritivas de liberdade ou pedidos judiciais.

9.3 Os jovens trabalhadores contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas "Órgãos Beneficiários", que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e Entidades públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

9.4 A especificação do objeto, características, coordenação e gestão do programa estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que faz parte deste contrato.

9.5 Da Remuneração do Menor:

9.5.1 O Adolescente Aprendiz participante do Programa Jovem Cidadão, fará jus a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, considerando as atividades práticas e teóricas.

9.5.1.1 "Art. 428, CLT, §2º, Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

9.5.2 Na remuneração acima estão computadas às atividades teóricas referentes e também o repouso semanal remunerado e feriados.

9.5.3 Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados por lei:

9.5.3.1 02 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;

9.5.3.2 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

9.5.3.3 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto - Licença Paternidade;

9.5.3.4 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;

9.5.3.5 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;

9.5.3.6 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

9.5.3.7 No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

9.5.3.8 01 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

9.5.3.9 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "atestado de comparecimento/atestado médico".

9.5.3.10 Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz que fica na responsabilidade trabalhista da(s) Contrata(s). E esta deverá seguir as regras CLT de arquivamento, podendo ser solicitada pela Contratante a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

9.5.3.10.1 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

9.5.3.10.2 Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

9.5.4 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

9.5.5 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma especificada na CLT e legislação complementar. A concessão de trinta dias de férias (seguindo as regras Art.130 CLT), deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme determina a legislação vigente, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

9.5.6 A(s) Contrata(s) obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, seguindo as regras do Art.459 CLT.

9.5.7 As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

9.5.7.1 Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador/coordenador/SEDS. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela(s) Contratada(s).

9.6 Do Vale Transporte:

9.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer vale transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de aprendiz ao órgão beneficiário, incluindo o retorno a sua residência e participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, conforme Lei nº 7.418/85.

9.6.2 No valor estimado por adolescente está computado o valor do Vale Transporte, considerando 44 passagens/22 dias, tarifa vigente do Transporte Coletivo Público de Goiânia e Região Metropolitana, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Quando não houver transporte coletivo público no município lotado ou outro motivo previsto na legislação específica, como o desconto por falta, o valor não depositado ao Aprendiz, deverá ser abatido do custo/valor estimado por adolescente a ser repassado à(s) Entidade(s), quando da emissão e entrega da prestação de conta mensal, fatura/nota fiscal.

9.6.3 Em caso de necessidade de repasse de Vale Transporte em outros Municípios, em que o valor de passagem seja diferente do mencionado acima, o repasse também deverá obedecer a quantidade máxima de 2 passagens/dia, e os valores de passagem e repasse deverão ser comprovados e somados aos demais custos, quando da emissão e entrega da prestação de contas mensal, fatura/nota fiscal.

9.6.4 Para facilitar a conferência da fatura e do repasse de valores do Vale Transporte, a(s) Entidade(s) deverá(ão) apresentar todos os meses, planilha pormenorizada de todos os aprendizes que receberam pagamento do Vale Transporte, contendo, valor da passagem, quantidade de dias de repasse e soma dos mesmos.

9.7 Da Jornada de Trabalho:

9.7.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).

9.7.2 É vedado ultrapassar a carga horária citada no item 11.1.

9.7.3 É vedado a compensação de jornadas de trabalhos.

9.7.4 Os jovens aprendizes não poderão ser lotados em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejudique sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

9.7.5 É terminantemente vedado aos jovens aprendizes a prestação de trabalho noturno – compreendido entre 22h e 5h.

9.8 Do Seguro aos Jovens Aprendizes:

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) – (100%)	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) – (Até 100%)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	2.000,00
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte – Assistência Funeral – Luxo - Individual	3.000,00

9.8.1 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

9.8.2 Apresentar à Coordenação do Programa Jovem Cidadão, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Considerando as características do objeto licitado, e que a propensa contratada será Entidade Sem Fins Lucrativos, visando a execução do programa de Aprendizagem, regulamentada pelo Art. 459 § 1º CLT, a Contratante efetuará o pagamento devido à(s) Contratada(s) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

10.2 Encaminhar à(s) Contratada(s) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou data estabelecida/acordada posteriormente pelas partes, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa.

10.3 Conferir e atestar a(s) fatura(s) e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora contratada, para em seguida enviar ao setor financeiro.

10.4 Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da(s) Contratada(s), podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo contrato a ser firmado.

10.5 Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E REQUISITOS TÉCNICOS

11.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.2 A(s) Contratada(s) se obriga(obrigam) a cumprir as regras previstas no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela SEDS no que se refere ao atendimento do objeto.

11.3 A(s) Contratada(s) ficará(irão) sujeita(sujeitas), nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4 Como condição para a celebração do ajuste, a(s) Contratada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e ainda:

11.4.1 Responsabilizar-se pelo regular cadastramento/registro dos jovens aprendizes encaminhados pela Unidade fiscalizadora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à COPJC, para homologação e devidas providências.

11.4.2 Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora/COPJC, mediante protocolo, até o dia 15 (quinze) mês de referência, ou outra data formalmente acordada entre as partes, fatura mensal detalhada, formato Excel, para facilitar a conferência. Discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada adolescente aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, deduzidos os valores não repassados ao aprendiz, tanto de salário, quanto de vale-transporte, ou somados quando utilizar Vale Transporte, além de toda e quaisquer informações que possam interessar à Unidade fiscalizadora/COPJC para seu controle interno, tais como:

Número da Matrícula

Nome Completo

Lotação

Cidade da Lotação

Situação Cadastral(Ativo/Demitido/Previdência/Licença Maternidade/Recluso)

Data de Nascimento

Data de Admissão

Data de Término de Contrato

Data de Demissão

Tempo/Meses de Contrato

Dias Frequentados

Dias de Falta

Dias a pagar

CPF

Vale-Transporte (SIM ou NÃO)

Valor do Vale-Transporte Repassado

Valor Per Capita

Valor Faturado (considerando faltas, salário e vale-transporte repassados ou não)

PCD (SIM ou NÃO)

Local e Dia de Curso (Se EAD e se Presencial nome do Município)

11.4.3 Aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 e suas alterações, que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.4.4 Assegurar ao adolescente aprendiz, que necessite de transporte urbano público para deslocamento ao trabalho e/ou curso o direito do benefício da Lei nº 7.418/85 e suas alterações posteriores, que institui o vale- transporte, cujo fornecimento será de responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.4.5 Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao adolescente a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

11.4.6 Promover o treinamento e a formação do adolescente até 5(cinco) dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a(s) Contratada(s). Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da(s) contratada(s) e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma.

11.4.7 Fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

11.4.8 Apresentar à Unidade Gestora, no Início do Contrato, e nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

11.4.9 Fornecer certificado de qualificação profissional, aos jovens que cumprirem a carga horária mínima estabelecida por lei, ao final da aprendizagem.

11.4.10 Disponibilizar para cada grupo de 200 (duzentos) adolescentes, equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica composta de, no mínimo, 2 (dois) Assistentes Sociais, 3 (três) Pedagogos(as), 1 (um) Psicólogo(a), 1 (um) Advogado(a), 2 (dois) empregados para apoio administrativo e 1 (um) técnico de segurança do trabalho, conforme Decreto nº 8.401/2015 e suas alterações posteriores.

11.4.11 Responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída a Contratante.

11.4.12 Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas de malha fria PV, personalizadas com o nome do Programa Jovem Cidadão e de tamanho compatível, 1 (um) crachá de identificação, material PVC, padrão Funcional, com cordão e foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

11.4.13 Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, e que acesse os dados dos jovens na Contratada, em formato apenas de consulta, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade Fiscalizadora e a Contratada, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

11.4.14 Responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora e Fiscalizadora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

11.4.15 Manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos, ou tempo superior, se estabelecido, por leis específicas de cada documento.

11.4.16 Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela Contratante.

11.4.17 Restituir ou compensar a Contratante, nas faturas imediatamente seguintes, ou sempre que encontrados e comprovados erros e/ou eventuais pagamentos não pactuados neste contrato, mesmo que atestado pelo Gestor do Contrato.

11.4.18 Registrar ou promover remanejamento dos aprendizes nos Órgãos Beneficiários, apenas com a concordância e autorização por escrito, do titular da SEDS, Gestor do Contrato ou da Coordenação do Programa.

11.4.19 Fornecer, quando do encaminhamento do adolescente aprendiz para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do adolescente e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o adolescente esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da Contratada, com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

11.4.20 Atualizar e/ou alterar, o mais rápido possível, todas as informações ou solicitações emanadas da Coordenação do Programa, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou quaisquer alteração de situação envolvendo os aprendizes.

11.4.21 Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc).

11.4.22 Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à Contratante, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Jovem Cidadão.

11.4.23 Apresentar mensalmente, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da Contratante, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão de Contrato.

11.4.24 Promover, sempre com a aquiescência prévia da Coordenação do Programa, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, apresentando plano de trabalho semestral, até o dia 10 de janeiro e 10 de julho, constando as atividades e a frequência destas, para aprovação da contratante.

11.4.25 Elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

11.4.26 Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

11.4.27 Realizar, semestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa, aplicando Pesquisa de satisfação, estruturada

juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentiva-los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

11.4.28 Promover reuniões, trimestralmente/ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

11.4.29 Supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania. Aplicar com os aprendizes semestralmente Pesquisa de Satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentiva- los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

11.4.30 Elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado a Coordenação do Programa até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

11.5 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

11.6 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 23 Meses.

11.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a Instrução Normativa SIT Nº 146 de 25/07/2018.

11.7.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11.7.2 Garantia de 1/2 (meio) salário mensal, com base no salário mínimo Nacional.

11.7.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem.

11.8 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização do órgão beneficiário e do menor aprendiz, visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

11.9 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como decorrentes da incumbência e responsabilidade pela administração da contratação dos jovens e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

11.10 A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos à(s) Contratadas(s), não fazendo jus à integralidade do pagamento do valor ajustado, sendo o pagamento proporcional ao número de menores efetivamente inscritos/contratados, atendidos pelo programa e ativos, no fechamento da fatura.

11.11 Desenvolver plano de acompanhamento do jovem recém-egresso do Programa, mantendo contato com o mesmo, informando e registrando dados sobre a sua vida profissional, num período de 1 (um) ano, no intuito de medirmos e avaliarmos os impactos na empregabilidade dos aprendizes que passam pelo Programa Jovem Cidadão.

11.12 Dos Requisitos Técnicos:

11.12.1 A(s) Contratada(s) deverá(ão) ser entidade(s) qualificada(s) em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo(s) a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.12.1.1 Regulamenta as entidades e parcerias: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000).

I - Escolas Técnicas de Educação; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000);

II - Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000);

III - Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017).

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).

§ 3º O Ministério do Trabalho fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.420, de 2017).

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no Ministério do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017).

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017) DECRETO Nº 9.579 (22/11/2018).

Art. 50. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico- profissional metódica:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
2. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
3. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
4. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; e
5. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop;

II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas no caput deverão dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º O Ministério do Trabalho editará, ouvido o Ministério da Educação, normas complementares para dispor sobre a avaliação da competência das entidades a que se refere o inciso III do caput .

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico- profissional. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723 DE 23.04.2012 (D.O.U.: 24.04.2012) (*) Alterada pela Portaria MTB 634/2018 Art. 15. Para inserção no CNAP dos programas de aprendizagem desenvolvidos em parceria devem participar, no máximo, duas entidades que, em conjunto, inscreverão o programa no CNAP, no endereço eletrônico previsto no art. 3º, com justificativa da necessidade da parceria, detalhamento da participação e responsabilidade de cada uma das entidades e especificação das respectivas atribuições na execução do programa.

§ 1º A análise da SPPE para autorização da inserção da parceria no CNAP se fundamentará nas informações da inscrição do programa de aprendizagem e naquelas constantes do Cadastro referentes às entidades parceiras.

§ 2º A entidade parceira que assumir a condição de empregador fica responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da outra entidade parceira e do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

§ 3º A parceria não será autorizada se a participação e a responsabilidade de uma entidade limitar-se ao registro e anotação da CTPS do aprendiz.

§ 4º Em caso de constatação, pela fiscalização, de desvirtuamento da parceria para a hipótese prevista no § 3º deste artigo a aprendizagem será descaracterizada, devendo ser enviado relatório para a SPPE, nos moldes do art. 7º desta Portaria, para fins de suspensão do programa de aprendizagem feito em parceria e da autorização de inserção das entidades no CNAP. Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 (D.O.U.: 10.08.2018) - Altera a Portaria MTE nº 723 de 2012 " Art. 15.

§ 1º A análise da SPPE para autorização da validação da parceria no CNAP se fundamentará nas informações da inscrição do programa de aprendizagem e naquelas constantes do Cadastro referentes às entidades parceiras. § 4º Em caso de constatação, pela fiscalização, de desvirtuamento da parceria, a aprendizagem será descaracterizada, devendo ser enviado relatório para a SPPE, nos moldes do art. 7º desta Portaria, para fins de suspensão do programa de aprendizagem feito em parceria e da autorização de inserção das entidades no CNAP." (NR).

11.13 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

11.14 Apresentar(em) declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a(s) vencedora(s) não possua(m) sede na Capital de Goiás, deverá(ão) esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

11.15 A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato, documentação obrigatória de registro em todos os Municípios que compreendem o item que ensejou este contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

1. Nota fiscal/fatura;
2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio e do local de prestação dos serviços;
5. Certidão de Regularidade do FGTS; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2 As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.4 A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser aferida por intermédio da apresentação de situação regular do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRCF), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 Considerando as características do objeto licitado, e que a propensa contratada será Entidade Sem Fins Lucrativos, visando a execução do programa de Aprendizagem, regulamentada pelo Art. 459 § 1º CLT, a Contratante efetuará o pagamento devido à(s) Contratada(s) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal junto a Coordenação do Programa Jovem Cidadão/Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) do Contrato para posterior envio à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, que será quitada após concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, **não sendo permitida a suspensão e a perda de qualidade na execução do contrato pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

13.2 O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

13.4 Juntamente com a Nota fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá **encaminhar os documentos exigidos no subitem 12.1.1 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.**

13.5 Em caso de irregularidade fiscal, a **SEDS** notificará a Entidade vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Entidade vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SEDS**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6 Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **anterior**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

a) A devolução de fatura não aprovada pela **SEDS** não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o serviço, como também não poderá gerar perda da qualidade, ou deixar de efetuar o pagamento devido a seus empregados

13.7 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento do contrato.

13.8 O pagamento a ser efetuado à Entidade adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SEDS** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9 A **SEDS** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- b) Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

13.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

14.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.1.2 A inexecução Contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora nas seguintes proporções:

I – 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não realizado;

III – 0,7% sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.1.3 Advertência.

14.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.1.6 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2.

14.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

16.1.1 Compete ao Fiscal do Contrato a adoção das seguintes medidas mensalmente e quando do recebimento da nota fiscal/fatura:

16.1.2 Verificar o pagamento das obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.1.3 Verificação mensal de manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação.

16.1.4 Verificar o encaminhamento de fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Unidade fiscalizadora para seu controle interno. Deverá constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade de fiscalização.

16.1.5 Verificar a comprovação de pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

16.1.6 Verificar o atendimento da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.1.7 Verificar a ocorrência de treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a **CONTRATADA**.

16.1.8 Verificar a apresentação do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado nos semestres, acompanhando a execução das atividades neles descrita.

16.1.9 Verificar a disponibilização para cada grupo de duzentos adolescentes de equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho (conforme Decreto nº 8.401/2015), via conferência de declaração firmada pela Entidade.

16.1.10 Verificar o fornecimento para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

16.1.11 Verificar se foi disponibilizada à Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a **CONTRATADA**, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

16.1.12 Verificar se ocorreu a ampliação dos benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por

desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc), isto via declaração firmada pela Entidade.

16.1.13 Verificar a apresentação, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista.

16.1.14 Verificar o oferecimento, com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

16.1.15 Verificar a ocorrência de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, nos termos do plano de trabalho apresentado.

16.1.16 Verificar a elaboração de materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

16.1.17 Verificar a ocorrência de trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas, a ser comprovado via declaração de Assistente Social ou Psicólogo, com a descrição sumária das atividades.

16.1.18 Verificar a realização trimestral das reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

16.1.19 Verificar a ocorrência de reuniões trimestrais, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

16.1.20 Verificar se houve a supervisão e fiscalização, mensal ou a pedido da Unidade Gestora, das atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania, bem como o envio de relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido.

16.1.21 Verificar a existência de apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação.

16.2 Ficam definidas como atribuições comuns ao Gestor de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II- Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V- Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX- Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI- Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação,

nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades

de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV- Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social.

17.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, visto que, na Habilitação a(s) Entidade(s) apresentou atestados de capacidade técnica que englobam as atividades da execução do objeto licitado.

17.3 É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATADA.

17.4 As comunicações epistolares realizadas serão consideradas regularmente recebidas, se entregues diretamente nos setores competentes de ambos os contratantes, mediante protocolo.

17.5 As reuniões, bem como quaisquer ocorrências relevantes, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, conforme o caso.

17.6 Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços, serão objeto de tratativas entres os CONTRATANTES.

17.7 O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

17.8 Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiário.

17.9 As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Fiscal/Gestor do Contrato indicado pelo Titular da Pasta.

17.10 Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto no Decreto 8.401/2015, obtiver sua inclusão mediante registro efetivado na forma da lei.

17.11 Caso a CONTRATADA seja suspensa da inserção ou excluída do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato com a CONTRATANTE será rescindido.

17.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma, salvo as previsões da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24-07-2018, que institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

Chefe da Advocacia Setorial- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário (a)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo **CONTRATADO**:

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO CONTRATO

1.x) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

2.x) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.x) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.x) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.x) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.x) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.x) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

8.x) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue junto com a proposta comercial, na fase de apresentação das propostas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue junto com a proposta comercial, na fase de apresentação das propostas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

Assunto: Declaração

A Entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data: ____/____/2020

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A Entidade....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº..... **DECLARA:**

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos. (Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.)

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020, objeto do Processo nº 202010319002683, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020.

4º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

5º) DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que os objetos/serviços constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

.....
(data)

.....
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO VI
CARTA PROPOSTA (MODELO)
(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

Ao (a) Pregoeiro(a) da GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020		Data Abertura:	Hora:
Local:		Processo nº	
Nome da Entidade:		Razão Social:	
Endereço da Entidade:		CNPJ nº	
E-mail:		Telefone:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:	
Endereço Residencial:		RG:	Órgão Exp.:
Telefone:		Celular:	
Nº da Conta Corrente		Agência:	Banco:
OPTANTE PELO SIMPLES? Sim-() Não-()			
CONVÊNIO ICMS? Sim-() Não-()			

Item	Unid.	Quant.	Descrição mínima conforme edital/Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
				<u>COM ICMS</u>	<u>COM ICMS</u>	<u>SEM ICMS</u>	<u>SEM ICMS</u>
.....							
VALOR TOTAL DO ITEM							

- Informar no que couber, a alíquota do ICMS.

* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).

** As Entidades sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.

*** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

TOTAL GLOBAL POR ITEM DE INTERESSE R\$: _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, cabendo esclarecer que:

O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto desta contratação;

Os produtos são de primeira qualidade e contém garantia contra defeitos de fabricação;

Forneceremos o objeto obedecendo fielmente o que estabelece o Termo de Referência e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que, o prazo de validade desta proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

_____(assinatura)_____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VII RELAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

1. A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados a seguir.

- a) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- b) As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

1.2 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de Entidade individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar cédula de identidade do sócio ou representante legal da Entidade (neste caso também a procuração), na forma do inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Fazenda Pública Federal: INSS, Receita Federal, PGFN c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c6) à Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- d) Prova de Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

1.3.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Constituição e funcionamento regular da Entidade por, no mínimo, 3 (três) anos;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- d) Do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extrair-se-á a comprovação da boa situação financeira da Entidade, mediante documento apresentado pela licitante, através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual poderá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

f) Nos termos do art. 2º A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011, não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, no caso do fornecimento de bens para pronta entrega.

1.5 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Entidade licitante executado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

b) Declaração de que a Entidade não está suspensa ou impedida de contratar ou proibida de licitar ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal e **Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99) (conforme modelos dos Anexos V e VI).**

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO – JOVEM APRENDIZ		
VIGÊNCIA DE 30 MESES		
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
I - CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS / CUSTOS FIXOS		
SALÁRIO BASE (1/2 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)		R\$ 522,50
VALE TRANSPORTE (22 DIAS ÚTEIS)		R\$ 189,20
TOTAL I - VALORES FIXOS		R\$ 711,70
II – ENCARGOS		
13º SALÁRIO		
FÉRIAS		
1/3 FÉRIAS		
ENCARGOS 13º, FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS		
FGTS		
PIS		
INCIDÊNCIA CUMULATIVA SOBRE CUSTOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS		
TOTAL II		
TOTAL (I+II)		
III – INSUMOS		
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL		
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (Item		
UNIFORME – CAMISETA MALHA FRIA PV (2 A CADA 12 MESES)		
CRACHÁ – PVC PADRÃO E CORDÃO (ÚNICO)		
TOTAL III		
IV – GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL		
CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA		
ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL		
TOTAL IV		
V – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
TOTAL V		
CUSTO TOTAL POR PESSOA POR MÊS (I+II+III+IV+V)		
CUSTO TOTAL POR PESSOA POR 12 MESES		
CUSTO TOTAL POR PESSOA POR 30 MESES		
CUSTO TOTAL 5000 PESSOAS POR 30 MESES		

GOIANIA, 19 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STENIA ALMEIDA CASTRO, Pregoeiro (a), em 04/12/2020, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016898891 e o código CRC 90AC39C8.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319002683



SEI 000016898891